

**DECRETO Nº 034/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de mascarar faciais, em todo o território do Município de Santa Cruz da Vitória e da outras providências.”***

**Considerando** o teor da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, mormente o disposto no art. 3º, III, “d”;

**Considerando** que a Bahia vem apresentando um aumento diário de novos casos de COVID-19, com relevante incidência no interior do Estado, sobretudo na Região Sul;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida, a todos os munícipes, a obrigatoriedade do uso de máscara facial nas vias públicas e praças, no uso de táxi ou outro meio de transporte de passageiros, acesso a estabelecimentos públicos ou privados, como repartições públicas, comércios, farmácias, bancos, e todos os demais que estejam em funcionamento, por todos os trabalhadores públicos ou privados durante o desempenho de suas funções, em suma, em todo o território municipal, independentemente da situação.

Parágrafo único. Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente e em observância à Nota Informativa nº. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

**Art. 2º** - Diante da constatação do descumprimento da obrigação de usar máscara facial, praticado por funcionários de estabelecimento comercial, os servidores responsáveis pela fiscalização registrarão o fato em termo simples, consignando a identificação do estabelecimento e o respectivo responsável, para apuração e possível aplicação de sanções, podendo culminar, inclusive, com a suspensão do respectivo alvará de funcionamento.

**Art. 3º** - O descumprimento da utilização de máscara facial poderá ensejar ainda, a condução da pessoa desobediente à Delegacia de Polícia, que poderá ser indiciado por crime contra a saúde pública por infringir determinação do poder público, destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

**Art. 4º** - Fica suspensa a entrada de pessoas neste município, que tenham passado por áreas consideradas como de risco de contaminação do Novo Coronavírus, bem como aquelas oriundas de municípios com casos confirmados do referido vírus.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Vitória/BA, 04 de Maio de 2020.

**CARLOS ANDRÉ DE BRITO COELHO**  
Prefeito